

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º ____/2005.
(DO SR. RENATO COZZOLINO)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação sobre os procedimentos de **avaliação e supervisão** de Cursos Superiores Fora da Sede da Universidade, a fim de garantir a qualidade da educação dos cursos e da instituição de ensino superior.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 em conformidade com o Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação no âmbito da Secretaria de Ensino Superior, o seguinte pedido de Informações.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, no Inciso IX de seu art. 9º, define, como atribuições da União: “**autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das Instituições de educação superior e dos estabelecimentos do Sistema Federal de Ensino Superior**”. (grifo nosso)

O Parecer CNE/ CES nº 1366/2001, de 12 de dezembro de 2001, e a **Resolução 10**, de 11 de março de 2002, definem que a **supervisão do ensino superior** deverá, abranger ações periódicas – não ficando restrita ao processo de credenciamento, recredenciamento, autorização ou reconhecimento de Instituições e cursos de ensino superior.

O **Decreto 3.860**, de 9 de julho de 2001 e a **Portaria 1466**, de 12 de julho de 2001, define:

Decreto 3.860/2001 – “Art. 33. A autorização prévia de funcionamento de cursos fora de sede, ofertados por universidades, em conformidade com o disposto no art. 10 deste Decreto, será formalizada mediante ato do Poder Executivo, após deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro de Estado da Educação, que fixará o município e o endereço de seu funcionamento”.

Portaria 1.466/2001 – Art. 1º “As universidades, mediante prévia autorização do Ministério da Educação, MEC, poderão criar cursos superiores em municípios diversos da sede definida nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da federação. §2º. Os cursos fora da sede autorizados funcionarão em localidade e em endereços determinados, circunscritos à unidade da federação da sede, indicada expressamente na publicação do ato ministerial de autorização”.

.....
Art.5º

Parágrafo único. A SeSu designará comissão de especialistas para verificar as condições iniciais de oferta do curso.

Art. 6º Os resultados da verificação.....integrarão o relatório da SESu que será encaminhado para deliberação da Câmara de Educação Superior....

Art 7º. Os cursos fora de sede autorizados e implantados de acordo com o trâmite previsto nesta Portaria serão submetidos a avaliação conjunta com a universidade.

A Portaria nº 946 de 15 de agosto de 1997, nos § 1º e 2 do art. 2º, trata sobre as despesas de viagem, deslocamento, estadia e alimentação dos especialistas e técnicos designados pela SESu/MEC, para verificação *in loco* para fins de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e avaliação, correrão por conta da instituição verificada.

Dante do exposto, solicitamos as seguintes informações:

- (a) Informar a relação de nomes e as áreas de conhecimento dos especialistas e técnicos enviados pela SESu/MEC para visita, para fins de verificação *in loco* das instalações físicas e acadêmicas da Instituição de ensino, das políticas de ensino para a autorização de ofertas de cursos de graduação presencial no Campus de Duque de Caxias – Unidade da Universidade Estácio de Sá.

(b) Informar a data da visita da Comissão, para fins de verificação e o período que permaneceram naquela IES.

(c) A **Portaria nº 946 de 15 de agosto de 1997, nos § 1º e 2º do art. 2º**, trata sobre as despesas de viagem, deslocamento, estadia e alimentação dos especialistas e técnicos designados pela SESu/MEC, para verificação *in loco* para fins de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e avaliação, determina que essas despesas **correrão por conta da instituição verificada**, nesse sentido Informar :

- com se dá essa relação?
- Qual os valores de referência?
- Como o Ministério fiscaliza e controla esses pagamentos?
- Os técnicos prestam contas desse pagamento ao Ministério?

(d) enviar a planilha de custos, detalhadamente, das despesas de viagem, deslocamento, estadia e alimentação dos especialistas e técnicos designados por esta SESu/MEC para visita *in loco* no Campus em Duque de Caxias da Universidade Estácio de Sá para autorização de cursos.

(e) Enviar o Relatório de Visita (com inteiro teor), com todas as recomendações sobre o pleito de autorização de cursos.

(f) Como todos os credenciamentos e autorizações emanados do poder público, se dão por prazos fixos, e a supervisão do ensino superior deverá abranger ações periódicas para assegurar a qualidade da educação superior brasileira. Favor enviar informações detalhadas das ações de supervisão ou de avaliação ou reavaliação dos cursos dessa Instituição no Campus de Duque de Caxias, definindo as datas de visitas de verificação e avaliação com os respectivos relatórios com inteiro teor.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2005.

RENATO COZZOLINO
Deputado Federal
PDT/RJ

